



**MPV 871  
00240**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV871  
(À Medida Provisória 871, de 2019)  
ADITIVA

Acresça-se ao art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, os seguintes §5º e incisos e §6º, renumerando-se os demais:

“**Art.31**.....

.....  
§5º No requerimento emitido pelo ente público para solicitar a restituição dos valores creditados após o óbito, constarão as seguintes informações:

- I – nome completo da pessoa natural falecida;
- II – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;
- III – número da agência e da conta corrente em que foi efetuado o crédito dos valores a serem restituídos;
- IV – data de óbito do beneficiário; e
- V – forma de devolução do recurso.”

§6º Nos casos de solicitação de restituição realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), deverá ser informado o número de identificação do benefício. ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito da presente emenda é assegurar a correta identificação do beneficiário da restituição dos valores, evitando-se, inclusive, a ocorrência de homonímia.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/19773.34243-22